

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO COMBO QUERO BENEFÍCIOS

CONTRATADA: ADMINISTRADORA QUERO AGENCIADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.882.061/0001-70, com sede à Rua Alameda Rio Negro, nº 503- Sala 2020, Bairro: Alphaville – Centro Industrial e Empresarial. CEP: 06454-000 - Município: Barueri/SP, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA;

CONTRATANTE:

FICHA CADASTRAL - Pessoa Jurídica Contratante:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Endereço (rua, número, complemento):		Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:	Telefone:
Representante Legal:		Rg:	
E-mail:		Cpf:	
Início de Vigência: De acordo com a vigência do contrato Odontológico		Data de Movimentação: De acordo com a vigência do contrato Odontológico	

doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

RESPONSÁVEL FINANCEIRA: AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.694.367/0001-40, com sede na Alameda Grajaú, nº 60, sala 2.814, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06454-050 ("**Aesp Odonto**"),

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do pacote de serviços denominado **Combo Quero Benefícios**, o qual compreende diversos serviços de conveniência, assistenciais, de orientação, suporte e proteção, conforme detalhamento constante no **Manual do Beneficiário** entregue à CONTRATANTE no momento da assinatura deste contrato e também disponibilizado em www.querobeneficios.com.br.

1.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar, a seu exclusivo critério, empresas especializadas para execução parcial ou integral dos serviços, inclusive mediante contratação de seguradoras para a cobertura de riscos ou prestação de serviços assistenciais, conforme detalhado no Manual do Beneficiário.

1.3 **As partes reconhecem que os custos relacionados à implementação, manutenção e utilização dos serviços objeto deste contrato serão arcados exclusivamente pela Aesp Odonto, na qualidade de responsável financeira, conforme termo próprio.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de empresas parceiras e subcontratadas, conforme detalhamento constante do Manual do Beneficiário.

2.2. Todos os acionamentos, solicitações, atendimentos e reclamações relacionadas aos serviços contratados deverão ser feitos exclusivamente às centrais de atendimento disponibilizadas pela **CONTRATADA**, cujos canais estão divulgados em www.querobeneficios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo

manifestação expressa em sentido contrário por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

4.1. Este contrato não implica em qualquer obrigação financeira por parte da **CONTRATANTE**, sendo certo que todas as obrigações de natureza financeira e fiscal decorrentes deste instrumento serão suportadas exclusivamente pela Aesp Odonto.

4.2. A **CONTRATADA** emitirá as faturas e documentos fiscais correspondentes diretamente em nome da Aesp Odonto, nos termos e prazos acordados entre esta e a **CONTRATADA**, conforme instrumento próprio de assunção de obrigações financeiras firmado entre elas.

4.3. A **CONTRATANTE** atuará apenas como parte operacional e institucional na implementação dos serviços contratados, sem qualquer encargo financeiro ou fiscal decorrente deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

5.1. As inclusões e exclusões de beneficiários vinculados ao presente contrato observarão, obrigatoriamente, a mesma movimentação realizada no plano odontológico contratado pela **CONTRATANTE** junto à Aesp Odonto, considerando-se como referência os mesmos nomes, datas e condições de vigência aplicáveis.

5.2. Para fins de controle e faturamento, a Aesp Odonto deverá encaminhar à **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação consolidada das inclusões e exclusões efetuadas no plano odontológico, de modo a permitir o correto espelhamento das informações no âmbito do presente contrato.

5.3. As exclusões comunicadas após o prazo estabelecido no item anterior serão processadas apenas no mês subsequente, não gerando qualquer crédito, abatimento ou estorno proporcional referente ao período anterior.

5.4. As inclusões efetuadas dentro do prazo serão faturadas integralmente no mês subsequente, independentemente da data de início de vigência do benefício para o respectivo beneficiário.

5.5. A Aesp Odonto se compromete a manter a sincronia entre os registros de beneficiários do plano odontológico e os constantes do presente contrato, sob pena de responsabilidade por eventuais inconsistências ou divergências identificadas, inclusive no tocante ao faturamento e à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas, atrasos, interrupções, indisponibilidades ou defeitos nos serviços executados por empresas subcontratadas, incluindo seguradoras, que responderão diretamente perante a **CONTRATADA**, conforme os limites previstos em contrato e no Manual do Beneficiário.

6.2. O beneficiário deverá acionar diretamente as prestadoras responsáveis pelos serviços que integram o Combo Quero Benefícios, utilizando os canais eletrônicos ou telefônicos disponibilizados por cada uma delas para esse fim. Os canais de atendimento da **CONTRATADA** atuarão de forma complementar, prestando orientação e suporte ao beneficiário exclusivamente nos casos de inconsistências, falhas ou dúvidas relacionadas à utilização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/18 (LGPD), sendo vedado o uso de dados pessoais para finalidades alheias ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. Em caso de rescisão imotivada por parte da **CONTRATANTE** antes do cumprimento do prazo de vigência mínima, incidirá multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do contrato até o fim da vigência contratual.

8.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, inclusive a falta de envio de relação de beneficiários ou o inadimplemento de valores, sujeitará a parte infratora ao

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato vigente à época do descumprimento, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

8.4. Eventuais penalidades de natureza pecuniária previstas neste contrato serão exigíveis exclusivamente da empresa AESP ODONTO OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, como responsável financeira designada.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E TESTEMUNHAS

9.1. As partes reconhecem a validade jurídica da assinatura eletrônica deste instrumento, nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, dispensando-se a colheita de assinaturas de testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato é firmado em formato eletrônico, com validade nos termos da MP 2.200-2/2001.

10.2. As partes elegem o foro da comarca de [cidade], com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam eletronicamente o presente instrumento.

Local e Data da Assinatura Eletrônica.

CONTRATADA: ADMINISTRADORA QUERO AGENCIADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 42.882.061/0001-70

CONTRATANTE:

CNPJ:

RESPONSÁVEL FINANCEIRA: AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA,

CNPJ nº 03.694.367/0001-40